



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 195

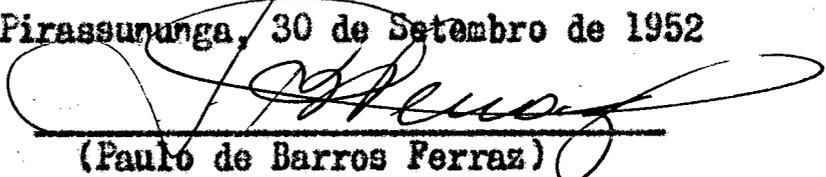
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Diretoria de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas, pela importância de CR\$. 107.848,90 (cento e sete mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos), as obras de construção do muro e portões do Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição, neste Município.

Artº 2º)- O pagamento da importância supra será feito de acôrdo com as verbas estabelecidas pela Diretoria acima mencionada.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Setembro de 1952

  
(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.